



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

LIDO
Em 04/12/07
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 630/2007

DE 2007

(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CEOF e CCL.

Em, 05/12/07.

Assessoria de Plenário
Cristiano Araújo
Cidade da Assessoria de Plenário

Institui a tarifa diferenciada aos domingos e feriados no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a tarifa diferenciada aos domingos e feriados no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 1º O valor da tarifa diferenciada de que trata o *caput* fica fixada em R\$ 1,00 (hum real).

§ 2º Aplica-se a tarifa diferenciada às ligações:

- I - Metropolitana 1: Cidade-Satélite/Plano Piloto;
- II - Metropolitana 2: Cidade-Satélite/Plano Piloto;
- II - Metropolitana 3: Cidade-Satélite/Plano Piloto.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 630 / 07
Fls. Nº 01 RITA

§ 3º Aplica-se a tarifa diferenciada às ligações de cidade-satélite/cidade-satélite.

Art. 2º A tarifa diferenciada será reajustada na mesma data em que se der o reajuste das tarifas normais e nos mesmos percentuais.

Art. 3º O Poder Executivo adotará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: *[Assinatura]*
Metrícula: 23.2432



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 630/07
Fis. Nº 02 R.T.A.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar um benefício social inestimável para a população do Distrito Federal, especialmente para as pessoas que necessitam do serviço de transporte público coletivo para se locomover de uma localidade para outra, e que, por meio da aprovação desta proposição, poderão estabelecer novos hábitos de lazer nos finais de semana e feriados, bem como visitar familiares e amigos que residem em outras regiões administrativas, pagando para isso uma tarifa diferenciada, estabelecida em R\$ 1,00 (hum real).

Esta proposta não traz novidades, tendo em vista que outras cidades brasileiras adotam o mesmo sistema de tarifa, como, por exemplo, Aracajú-SE, Ponta Grossa-PR, Passo Fundo-RS, inclusive, o próprio Metrô do Distrito Federal funciona cobrando tarifa econômica aos sábados, domingos e feriados.

O faturamento do Sistema de Transporte Público Coletivo aos domingos e feriados corresponde a R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); nos dias normais esse valor se eleva para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e aos sábados chega a R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Acreditamos que com a instituição da tarifa diferenciada o faturamento aos domingos e feriados poderá, no mínimo, dobrar, ou seja, além do seu importante alcance social, esta propositura contribuirá para elevar o faturamento do sistema.

A Constituição Federal assegura poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria em questão, para tanto é bastante observarmos o que dizem os seus arts. 30 e 32, *verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**FROTA DE ÔNIBUS DE
FONTE SECRETARIA DE TRANSPORTES**

FROTA DE ÔNIBUS – 2.337

PREÇO PASSAGENS – R\$ 1 A R\$ 3,00

POR MÊS – 22 MILHÕES DE PASSAGEIROS

AOS SÁBADOS – O NÚMERO CAI 40%, SÓ FUNCIONA 60%

AOS DOMINGOS – CAI 70%, SÓ FUNCIONA 30%

A FROTA CONTA COM DOIS TIPOS DE ÔNIBUS: O CONVENCIONAL COM CAPACIDADE PARA ACOMODAR 48 PASSAGEIROS SENTADOS E NO MÁXIMO ATÉ 85 PESSOAS. E O PARTICULAR, DO MODELO DA SANFONA, COM 50 SENTADOS E CAPACIDADE PARA ATÉ 120 PESSOAS.

MÉDIAS:

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA – 4 MIL PESSOAS (800 MIL POR DIA)

SÁBADO – 370 MIL

DOMINGO E FERIADOS – 190 MIL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 630/07
Fis. Nº 04 RMA